Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 911
==========
de 14 de novembro de 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber recursos financeiros na forma que especifica.

O senhor Doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - firmar convênios, conjunta ou separadamente, com as empresas USINA SÃO MARTINHO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CGCMF nº 48.661.912/0001-30 e AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S/A, CGCMF nº 48.663.421/0001-29, ambas com sede neste município de Pradópolis, SP, necessários para a transferência de recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 822, de 27 de maio de 1991;

II - receber, por meios de repasses efetuados pelas empresas mencionadas no item I deste artigo, isolada ou conjuntamente, recursos financeiros sujeitos à prestação de contas anual;

III - abrir crédito adicional, suplementar ou especial, para fazer face às despesas decorrentes desta lei;

IV - firmar, além dos convênios citados no item I deste artigo, adendos, termos aditivos, contratos, ou os termos de compromisso que se fizerem necessários para a completa execução do objeto e demais disposições dos convênios autorizados por esta lei;

V - receber das empresas designadas no item I deste artigo, conjunta ou separadamente, independentente de assinatura de convênio, a título de doação, recursos financeiros para aplicação conforme disposto no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - A cobertura dos créditos por ventura abertos nos termos do item III deste artigo será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros

mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao pagamento mensal de despesas com os vencimentos e a remuneração dos servidores municipais lotados no Departamento de Saúde e Promoção Social, incluindo férias, gratificação de natal (13º salário), encargos trabalhistas e previdenciários, para atender o que dispõem os artigos 5º, inciso III, e 14, inciso II, da Lei Municipal nº 822, de 27 de maio de 1991.

Art. 3º - Os encargos que o Poder Executivo Municipal vier a assumir em virtude da vigência dos convênios firmados correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 14 de novembro de 1994.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
- Secretário -

(wp.lei911-cb)

07 - Administração	R$.	731.000,00
08 - Administração Financeira	R$.	138.500,00
22 - Telecomunicações	R$.	20.000,00
30 - Segurança Pública	R$.	35.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$.	640.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	R$.	407.000,00
46 - Educação Física e Desportos	R$.	180.000,00
48 - Cultura	R$.	38.000,00
57 - Habitação	R$.	105.000,00
58 - Urbanismo	R$.	468.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	R$.	301.500,00
63 - Comércio	R$.	3.000,00
75 - Saúde	R$.	900.000,00
76 - Saneamento	R$.	223.000,00
81 - Assistência	R$.	389.100,00
82 - Previdência	R$.	988.400,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$.	60.000,00
88 - Transporte	R$.	334.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$.	6.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R$.	5.287.500,00
Despesas de Capital	R$.	712.500,00
TOTAL DA DESPESA	R$.	6.000.000,00

IV - POR ÓRGÃOS

1 - PODER LEGISLATIVO		
1.1 - Câmara Municipal	R$.	38.500,00
2 - PODER EXECUTIVO		
2.1 - Executivo	R$.	724.000,00
2.2 - Administração	R$.	346.000,00
2.3 - Finanças	R$	258.500,00
2.4 - Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$.	1.498.400,00
2.5 - Saúde e Promoção Social	R$.	1.080.000,00
2.6 - Obras e Serviços	R$.	1.364.500,00
2.7 - Previdência Social	R$.	690.100,00
TOTAL DA DESPESA	R$.	6.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinqüenta e cinco por cento) da receita estimada para 1995, nos termos da legislação vigente;

b - abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) das dotações da despesa nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

c - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma Unidade Orçamentária, Órgão ou Categoria de Programação.

Artigo 5º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluídas no orçamento da despesa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 28 de novembro de 1994.

Drº Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Maria Aparecida Gimenes de Aragão
= Diretora de Finanças =
CRC. 139.057

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
=Secretário=

dkt-04/94